



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 35/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 19 de maio de 2020.

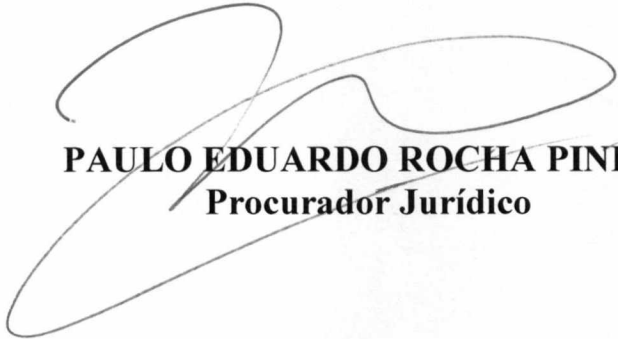
Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 40/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 108/2020.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 108/2020, o qual autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar Termo Aditivo ao Convênio n.º 01/2020, firmado com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 199, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XX, 29, incisos XI, XII e XIV, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

